

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Sr. Cléber Félix**

Senhor Presidente,

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, consoante art. 233, da Resolução 1919/2013, e de acordo com o que determina o Artigo 65 Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Vitória, solicita de V. Ex^a. o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo das informações arroladas.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº/2020

Solicito que pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana (SETRAN), seja concedida a seguinte informação:

- a. Qual a previsão para retorno dos serviços do BIKE VITÓRIA na Capital, especificamente na região da grande Consolação?
- b. Já que a Empresa explorará o serviço. Qual medida sanitária a Empresa adotará para manutenção da saúde dos usuários em tempos de COVID-19?

Requeiro, ainda que as informações solicitadas sejam atendidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 67, §2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória, caso contrário estará sujeito à responsabilização legal por omissão previsto no art. 11, inciso II, da Lei Federal nº 8429/92:

“Art. 67 (...) § 2º Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade.

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Respeitosamente,

Ed. Paulo Pereira Gomes, 14 de julho de 2020

**Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB**

